

LEI Nº 1.048/2004

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE MEIA-ENTRADA  
PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTO  
QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a meia-entrada,  
mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso  
em casas de diversões, praças desportivas e similares aos professores da rede municipal  
de ensino.

Parágrafo Único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do  
valor do ingresso cobrado, ainda que sobre seu preço incidam descontos ou atividades  
promocionais.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os  
estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais,  
cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem  
lazer e entretenimento.

Art. 3º. A prova da condição prevista no artigo 1º desta lei, para  
recebimento do benefício, será a carteira funcional emitida pelo Departamento de  
Educação do Município de Serrana.

Art. 4º. A execução desta lei será suportada pelas dotações orçamentárias  
vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
10 de agosto de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL